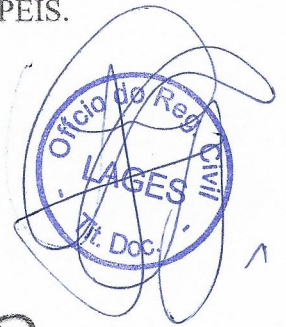


CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL  
REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS.  
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS.

COMARCA DE LAGES  
SANTA CATARINA



*Rita Maria Rosa Ramos*

OFICIAL

*Ariane Ramos Martendal*

OFICIAL SUBSTITUTA

**REGISTRO:** do Estatuto do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE.  
CONSERRA/AMURES

**REQUERENTE:** DANIEL CAMARGO KLEIN.

*Autuação*

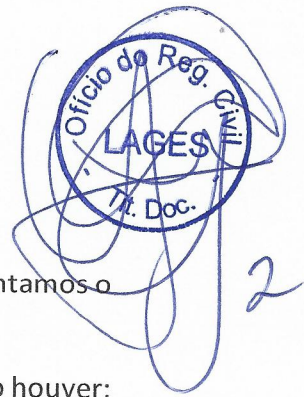
EM QUATORZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E DEZESSETE, NESTA CIDADE DE LAGES ESTADO DE SANTA CATARINA, À RUA SANTA CRUZ, 123, EM CARTÓRIO AUTUO OS DOCUMENTOS QUE ADIANTE SEGUEM E FIZ ESTE TERMO.

*Ariane Ramos Martendal - Oficial Substituta*

EU

OFICIAL SUBSTITUTA, DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS, OUTROS PAPÉIS E DE PESSOAS JURÍDICAS, O SUBSCREVI E ASSINO.

EXTRATO DO ESTATUTO:



Em cumprimento ao disposto no artigo 46 c/c artigo 54, do Código Civil apresentamos o presente extrato do Estatuto.

1 – a denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

**Art. 1º - O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE – CONSERRA/AMURES, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto, pela legislação aplicável, pelo Regulamento a ser adotado em seu Regimento Interno, e terá como sigla oficial a expressão CONSERRA/AMURES.**

**Art. 2º - O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES terá sua sede à Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 – Lages - Santa Catarina, CEP: 88.501-050, podendo manter escritórios e representações nos municípios que o compõe.**

**Art. 3º - A duração da Instância de Governança do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES é por tempo indeterminado.**

**Art. 4º - Constitui finalidades do O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES.**

**I - manter intercâmbio constante com entidades de turismo municipais, Estaduais, Federais e Internacionais, públicas e privadas;**

**II - formular as diretrizes básicas para a política regional de turismo e propor soluções e formas e captação de recursos de fontes públicas e privadas para Programas e projetos de desenvolvimento turístico da Região do CONSERRA/AMURES de Santa Catarina;**

**III - manter o cadastro amplo de informações turísticas e permanentes, serviços estatísticos do mercado turístico regional, para divulgação e suporte técnico dos projetos;**

**IV - opinar sempre, sobre o planejamento e a execução orçamentária dos municípios da sua atuação, mediante a apresentação de planos ou projetos turísticos;**

**V - colaborar para a implantação de uma política de incentivos ao turismo, no âmbito regional, especialmente nos segmentos turísticos;**

**VI - elaborar e divulgar, em conjunto aos participantes, o calendário de eventos de interesse turístico municipal e regional;**

**VII - favorecer a ampliação de sistemas de controle e qualidade dos produtos e serviços turísticos oferecidos na região;**

**VIII - incentivar a profissionalização do turismo por meio de cursos, debates, palestras e informações de interesse turístico;**

**IX - participar ativamente em campanhas públicas de conscientização, orientação e educação para o envolvimento de toda a população no aproveitamento do potencial regional;**

**X - zelar para que toda a atividade turística da região seja compatível com a preservação do meio ambiente e com a busca permanente da melhor qualidade de vida da população fixa e itinerante;**

**XI - fomentar e incentivar projetos de desenvolvimento da atividade turística, e igualmente atividades correlatas;**

**XII - representar os municípios da região CONSERRA/AMURES, no âmbito Estadual, Nacional e Internacional;**

OAB: J3.651



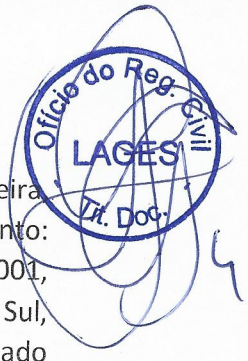
- XIII - incentivar ações sustentáveis para que a atividade turística na Serra Catarinense torne-se a mais inclusa possível;
- VX –incentivar, promover e realizar eventos, workshops, debates, palestras que sejam relacionados ao desenvolvimento turístico da região da Serra Catarinense;
- XVI –organizar, promover congressos simpósios, mesas redondas e outras reuniões para estudo e debates de problemas e providencias de interesse dos associados;
- XVII - realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros na área de turismo e esporte, meio ambiente e responsabilidade social, utilizando leis de incentivos fiscais municipais, estaduais, nacionais e/ou internacionais;
- XVIII -promover atividades e finalidades de relevância pública, econômica, cultural e social.

2 – o nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

**Presidente: Daniel Camargo Klein**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão/Função: pecuarista, oficial notarial e empresário, Data de Nascimento: 05/12/1975, RG - 2.262.232 – Data de Emissão: 19/11/2011 - SESPDC/SC, CPF: 866942279-49. Natural: Lages/SC, Residente e Domiciliado: Rua Mario Augusto de Souza, n 31, Centro, Lages/SC. CEP: 88.502-270, casado com **Mirelle Gardini Pimentel Camargo Klein**, Nacionalidade: Brasileiro, Profissão/Função: Administradora, Data de Nascimento: 17/10/1978, RG: 1.657.325 - Data de Expedição: 25/07/2011 - SESPDC/SC, CPF: 004.795.779-43, Natural: São Miguel do Oeste/SC, Residente e Domiciliado: Rua Mario Augusto de Souza, nº31, Centro, Lages/SC. CEP: 88.502-270. **Vice-Presidente: Ernani Luiz Garcia**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Casado, Profissão/Função: Médico e empresário, Data de Nascimento: 29/04/1964, CPF: 611.522.349-00, RG: 1.373.349 órgão expedidor IGP/SC, data de emissão: 25/05/2011, Natural: Florianópolis, Residente e domiciliado: Fazenda Campo Belo, Comunidade Alto Travessão, S/n Campo Belo do Sul CEP: 88580.000, casado com **Janaina Soares de Abreu**, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: Casada, Profissão/Função: Advogada / Sócia - Proprietária da Abreu Garcia, Data de Nascimento: 31/03/1974, CPF: 932.708.959-68, RG: 2.787.142 órgão expedidor IGP/SC, data de emissão: 28/04/2011, Natural: Florianópolis, Residente e domiciliado: Fazenda Campo Belo, Comunidade Alto Travessão, S/n Campo Belo do Sul CEP: 88580.000,. **Diretora Administrativo-Financeira: Iraci Vieira de Souza**, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: divorciada, Profissão/Função: Secretaria Executiva da AMURES, Data de Nascimento: 14/10/1970, CPF: 811.574.019—53, RG: 2.827.016-9 – SSP/SC, Data de emissão: 03/03/2009, Natural: Urubici, Residente e domiciliado: Rua: Teixeira de Freitas, 285, Bairro Copacabana - Lages/SC - CEP; 88.504-120, **Diretor de Comercialização e Infraestrutura: Fabíola Policário Torga**, Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: solteira, Profissão/Função: turismóloga, Data de Nascimento: 08/12/1986, CPF: 080.328.696-11, RG: 14 609 487 órgão expedidor SSP/ MG, Data de emissão: 14/02/2003, Natural: São João Del Rei- MG, Residente: Avenida Venâncio Borges de Carvalho 124- centro- Bom Jardim da Serra -SC CEP:88.640-000, **Diretor de Segmentação e Roteirização –Sergio José de Lima**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: solteiro, Profissão: Corretor de Seguros e Comerciante, Data de nascimento: 28/10/1959, CPF: 342.038.779-20, RG: 779.914, SSP/SC, Data de emissão: 10/08/2009, Natural: Rio Rufino, Residente e domiciliado: Praça Dom Daniel Hostin, nº 384 Centro – Urubici CEP: 88.165-000, **Diretor de Legislação e Projetos –**

OAB: 13.651





**Mariléia Virginia da Costa Melo**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: Solteira, Profissão/Função: funcionária pública e Assessora de planejamento, Data de Nascimento: 14/05/1983, CPF: 041.178.999-61, RG: 4398780-0, SSP/SC data de emissão: 25/01/2001, Natural: Lages, Residente e domiciliado: Av. João Assink, 554, Centro, Bocaina do Sul,

**Conselho Fiscal (três membros), Carlo de Castro Caitete**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: solteiro, Profissão/Função: Dentista e empresário, Data de Nascimento: 01/12/1966, CPF:343.781.112-68, RG: 770.004, SSP/AM, Data de Expedição: 20/11/2012, Natural: Manaus/AM, Residente e domiciliado: Estrada da Jararaca, Vacas Gordas, Urubici, CEP: 88.650-000.

**Marleno Muniz Farias**, Urupema, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: solteiro, Profissão/Função: Funcionário Público, Data de Nascimento: 01/12/1982, CPF:039.991.699-74, RG: 359.5460, SSP/SC, Data de Emissão: 25/04/1994, Natural: Urupema, Residente e domiciliado: Rua Manuel Inácio Pereira 054 Urupema, CEP: 88.625-000,

**Denizete Monteiro de Lima Mota**, brasileira, funcionária pública, casada, nascida em 16/08/1973, Natural de São José do Cerrito/SC, portadora da RG nº 3.293.497 – SSP/SC, expedida em 30/09/1999, CPF nº 923.818.639-15, residente e domiciliado na rua: Veneranda Eufrásia da Silva, 541, Bairro Gisele, município de São José do Cerrito – SC, CEP: 88.570-000, casada com **Alcione Donisete Mota**, brasileiro, Funcionário Público/agricultor, Estado Civil: casado, Data de Nascimento: 12/08/1969, Natural de São José do Cerrito/SC, portador da RG nº 2.180.360 – SSP/SC, Data de expedição: 24/10/2012, CPF nº 772.071.579-91, residente e domiciliado na rua: Veneranda Eufrásia da Silva, 541, Bairro Gisele, São José do Cerrito – SC, CEP: 88.570-000,

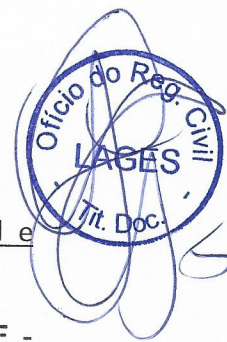
**Conselho Fiscal Suplentes (três membros), Ana Paula Ferreira**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado civil: casada, Profissão/Função: Funcionária Pública, Coordenadora de Turismo Data de Nascimento: 03/02/1983, CPF: 016.852.379-59, RG: 3632499, SSP/SC, Data de Emissão: 20/12/2013, Natural: Campina da Lagoa PR, Residente e domiciliado: Rua José Martins, 203. Centro, Ponte Alta/SC, CEP: 88.550-000, casada com **José Eduardo Oliveira Rosa**, Nacionalidade: Brasileiro, Estado Civil: Casado, Profissão/Função: Técnico em Química e laboratorista, data de nascimento: 23/11/1979, CPF: 030.427.369-46, e RG: 33998256, SSPSC, Data de emissão: 09/03/1999, Natural: Lages, Residente e domiciliado: Rua José Martins, 203. Centro, Ponte Alta/SC, CEP: 88.550-000

**Leonardo Ferrari**, Nacionalidade: Brasileira Estado civil: Solteiro Profissão/Função: Enólogo, gerente Data de Nascimento: 18/11/1992 CPF:,074.535.379-75 RG: 4.954.604 SSP/SC, data de emissão: 20/02/2001 Natural: Presidente Castelo Branco Residente e domiciliado: Fazenda Campo Belo, Comunidade Alto Travessão, Campo Belo do Sul, CEP:88.580-000.,

**José Eduardo Piolo Bassetti**, Nacionalidade: Brasileiro ,Estado civil: casado, Profissão/Função: Engenheiro Químico/Empresário vitivinicultor, Data de Nascimento: 04/12/1952,CPF:358.818.879-72, RG: 7287/D – CREA/PR, data de emissão:08/10/2015,Natural:Curitiba/PR, Residente e domiciliado: Rua: Sebastião Furtado, 322 – São Joaquim/SC CEP: 88.600-000, casado com **Eliana Bittencourt Ribas Bassetti**, Nacionalidade: Brasileira, Estado civil: casada, Profissão/Função: Psicóloga/diretora de empresa, data de nascimento: 15/03/1956, CPF: 793.685.739-72, RG: 1.154.215-8, SSP/PR, data de emissão: 14/04/1989, Natural: Londrina/PR, Residente e domiciliado: Rua: Sebastião Furtado, 322 – São Joaquim/SC CEP: 88.600-000,



OAB: 13.651



3 – o modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

**Art. 11 - A administração do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, é exercida pela Presidência em coordenação com seu Conselho de Administração, observadas as competências a eles atribuídas neste estatuto.**

**Art. 25 - Compreende as atribuições e obrigações do Presidente:**

**IV - representar o CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, perante os órgãos e entidades regionais, municipais, estaduais, federais e internacionais nos atos e eventos de interesse do desenvolvimento do turismo;**

**IX -representar o CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe especialmente, executar e fazer executar as deliberações;**

**Art. 51-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES é representada ativa, passiva, judicial ou extrajudicial pelo respectivo presidente ou seu substituto legal em relação com terceiros, podendo, para casos especiais, constituir mandatário ou delegar esta competência.**

4 – se o ato constitutivo é reformável no tocante a administração, e de que modo;

**Art. 22 - Nas decisões que se referirem a alteração de estatuto do social, destituição de administradores, dissolução/extinção da associação, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, sendo exigido o voto concorde de 1/3 (um terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, e com 2/3 (dois terços) dos associados votantes em segunda convocação.**

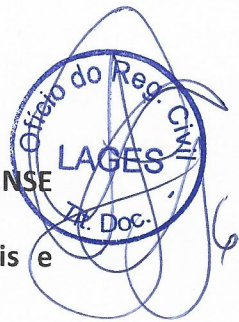
5 – se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

**Art. 50-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES possui personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente e nem solidariamente pelas obrigações por ela contraídas.**

6 – as condições de extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, neste caso;

**Art. 46-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES somente poderá ser dissolvido/extinto mediante a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, seguindo as normas estabelecidas no Art. 22.**

0AB: 13651



**Art. 38 – Constitui o patrimônio do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES**

**I – móveis e imóveis legalmente transferido pelos fundadores, Institucionais e Patrocinadores;**

**II –bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por pessoas físicas ou jurídicas;**

**III –outras imobilizações de qualquer natureza para viabilização de seus objetivos.**

**§ 1º - Nenhum membro do Conselho Administrativo do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES receberá qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas atribuições.**

**§ 2º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.**

7 – os requisitos para admissão, demissão e exclusão dos associados;

**Art. 5º - Poderão ser associados do O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas, de reconhecida atuação relacionada ao turismo na região da Serra Catarinense, definida como CONSERRA.**

**§ 1º -Poderão associar-se ao CONSELHO DE //TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, os municípios ou entidades, após a sua manifestação oficial através de formulário próprio preenchido e assinado e aceitação em Assembleia Geral Extraordinária, desde que estejam na área de abrangência definida no artigo 1º, parágrafo único.**

**§ 2º -O associado será indicado pela entidade que o mesmo representa, não dando direito de voto substituto, sendo que a indicação deverá ocorrer por meio de manifestações formalizadas pela instituição ou pessoa física nomeando seu representante.**

**§ 3º -Poderão ser associados do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES as entidades governamentais, não governamentais, sociedade civil e trade turístico dos 18 (dezoito) municípios pertencentes à Região da AMURES, sendo eles: Lages, Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, São José do Cerrito, São Joaquim, Urubici, Urupema, Palmeira, Painel, Otacilio Costa, Ponte Alta e Rio Rufino.**

**Art.8º - Serão eliminados do quadro de associados, os associados que:**

**I - descumprirem o presente estatuto ou desacatar as deliberações da Assembleia Geral;**

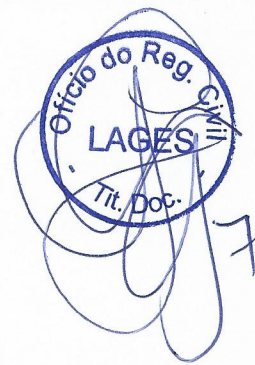
**II - praticarem ato lesivo ao patrimônio moral ou material do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;**

**Art. 9º -O Conselho da Administração deliberará sobre a eliminação do associado sempre em processo devidamente instruído, observando-se o direito de defesa.**

**Parágrafo único. Da decisão do Conselho da Administração caberá recurso do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Assembleia Geral Extraordinária, com efeito suspensivo.**

**Art. 10- Quando a Assembleia Geral Extraordinária decidir pela eliminação de associado em grau de recurso, o seu reingresso ao quadro social, afastado o motivo que ocasionou a decisão, só poderá ser efetivado por decisão daquele órgão.**

OAD: 13.651



8 – os direitos e deveres dos associados;

**Art. 6º - São direitos dos associados:**

- I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - apresentar à Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender ser conveniente;
- III - solicitar a qualquer momento seu desligamento, através de carta direcionado ao presidente, desde que não tenha pendências junto ao CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;
- IV - convocar assembleia geral, quando julgar necessário, por assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados.

**Art. 7º - São deveres dos associados:**

- I - prestar as informações solicitadas pelo CONSERRA/AMURES;
- II - participar das reuniões itinerantes;
- III - cumprir com as disposições emitidas pelos órgãos de gestão do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;
- IV - compartilhar, divulgar, participar e fortalecer o programa de regionalização do turismo em sua entidade, comunidade, municípios e região.

9 – as fontes de recursos para sua manutenção

**Art. 39 - Constitui recursos financeiros do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES:**

- I – As contribuições dos colaboradores Institucionais e Patrocinadores;
- II – Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos;
- III – Recursos oriundos de doação ou auxílio de qualquer origem;
- IV – Receitas com prestação de serviço;
- V - Receitas com operações de crédito;
- VI – Receitas financeiras diversas que contribuam e viabilizem a finalidade do O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;
- VII – Rendas decorrentes de vendas de bens autorizados pela Assembleia Geral;
- VIII – Recursos oriundos de Patrocínios, subvenções, doações, donativos, espaço publicitário no site do CONSERRA e auxílios de quaisquer outra natureza de contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas em favor do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES,

10 – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

**Art. 17- Constitui órgãos deliberativos do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES:**

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Conselho Fiscal;

 OAB: 33.651



Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da entidade, constituída por todos os associados quites com suas obrigações sociais, convocados para apreciar, analisar e decidir, quando possível, assuntos de interesse social e obriga a todos, ainda que ausentes ou discordantes. As suas decisões são irrecorríveis, salvo se contrariarem o presente Estatuto, os Regulamentos Sociais e as leis vigentes no País.

Art. 20 - A cada sessão da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, serão sempre restritas aos assuntos da pauta, será lavrada uma ata com um resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelo Presidente e demais associados presentes.

Art. 21 - Obedecido ao disposto em lei, as reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias deverão contar com quórum mínimo de metade mais um de seus associados votantes em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, trinta minutos após a hora marcada para a primeira convocação.

Art. 22 - Nas decisões que se referirem a alteração de estatuto do social, destituição de administradores, dissolução/extinção da associação, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, sendo exigido o voto concorde de 1/3 (um terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, e com 2/3 (dois terços) dos associados votantes em segunda convocação.

Art. 23 - Ocorrendo vacância no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, a Assembleia Geral Extraordinária designará associados para o preenchimento dos cargos, até a eleição e posse da nova Conselho de Administração, cuja eleição realizar-se-á na forma do estatuto.

Parágrafo único. Em caso de renúncia ou exoneração, o Presidente e os membros da Conselho de Administração deverão prestar as respectivas contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24 - O Conselho e Administração é órgão deliberativo de gestão do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, composta por associados escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Comercialização e Infraestrutura, 1 (um) Diretor de Segmentação e Roteirização e 1 (um) Diretor de Legislação e Projetos.

Art. 25 - Compreende as atribuições e obrigações do Presidente:

I - convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

II - exercer somente o voto de desempate;

III - dar assistência aos demais órgãos que compõem o CONSERRA- SC Conselho Regional de Turismo e orientar, quando necessário, a Diretoria;

IV - representar o CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, perante os órgãos e entidades regionais, municipais, estaduais, federais e internacionais nos atos e eventos de interesse do desenvolvimento do turismo;

V - respeitar e fazer cumprir o Estatuto, os regulamentos, os planos, e diretrizes básicas implementadas pelo órgão, que sejam de interesse socioeconômico, cultural e ambiental da região abrangida pelo CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;

VI - acatar o que for decidido nas Assembleias;

OAB: 13.651





VII - tomar conhecimento das atividades desenvolvidas e em andamento junto aos órgãos e entidades públicas e privadas, municipais, estaduais, federais e internacionais cujo teor se relacione ao turismo;

VIII - divulgar sempre que possível as atividades e os eventos desenvolvidos pelo CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES;

IX - representar o CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, em juízo ou fora dele, em todos os atos que estabeleçam relações jurídicas, competindo-lhe especialmente, executar e fazer executar as deliberações;

X - definir pela contratação e/ou demissão de pessoal técnico para os serviços de organização e suporte as atividades relacionadas definidas neste Estatuto e no Regimento Interno;

XI - assinar as Atas das reuniões e os documentos de natureza administrativa, e juntamente com o Diretor Financeiro todos os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira;

X - indicar o secretário executivo, bem como sua remuneração, para ratificação em assembleia geral.

Parágrafo único. O Presidente terá autonomia administrativa, técnica-operacional e financeira para administrar o CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES nos limites estabelecidos neste Estatuto.

Art. 26- Compreende as atribuições e obrigações do Vice Presidente:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos ou quando vago o seu cargo;

III - executar outras funções que lhe forem atribuídas pela Conselho Administrativo;

Art. 27 - Compreende as atribuições e obrigações do Diretor Financeiro:

I - assinar, com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e demais documentos que envolvam responsabilidade financeira da entidade bem como o balanço anual;

II - manter depositado, em estabelecimento bancário, o produto da arrecadação e demais valores da Entidade;

III - movimentar, juntamente com o Presidente, as contas bancárias da Entidade;

IV - Controlar a arrecadação da receita e pagar as contas;

V - assinar juntamente com o Presidente escrituras de aquisição e venda de bens imóveis, desde que autorizadas pela Assembleia Geral;

VI - prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que forem solicitadas, franqueando-lhe, o exame de todos os documento e livros.

Art. 28 - Compreende as atribuições e obrigações do Diretor de Comercialização e infraestrutura, auxiliar e apoiar o presidente, nas atividades de promoção e comercialização divulgando sempre que possível a região, bem como, auxiliar e apoiar nas atividades de ordenamento e infraestrutura, identificando demandas e orientando na organização de ações para suprir as necessidades.

Art. 29- Compreende as atribuições e obrigações do Diretor de Segmentação e Roteirização, auxiliar e apoiar o presidente nas áreas de segmentação.

Art. 30 - Compreende as atribuições e obrigações do Diretor de Legislação e Projetos, auxiliar e apoiar o seu presidente, nas áreas de legislação e Projetos.

040:23.651



Parágrafo Único: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, podendo deliberar, validar com a presença mínima de 03 diretores.

Art. 31 - O Conselho Fiscal é o órgão deliberativo de controle, fiscalização e avaliação do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, e deliberará sempre por maioria absoluta de seus membros.

Art. 32 - O Conselho Fiscal será formado por 03 (três) associados efetivos e 03 (três) associados suplentes, eleitos dentre os associados do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES.

Art. 33 - A cada sessão plenária do Conselho Fiscal será lavrada uma ata com um resumo de todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, a qual deve ser assinada pelos integrantes presentes.

Parágrafo único. Será solicitada a substituição do Conselheiro que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas.

Art. 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Dar parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro;
- II- Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre o balanço anual;
- III- Reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando necessário;
- IV- Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo o seu visto;
- V - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizáveis.

Parágrafo único. O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar na Ordem do Dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos da legislação vigente.

#### 11 – as condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução

Art. 22 - Nas decisões que se referirem a alteração de estatuto do social, destituição de administradores, dissolução/extinção da associação, as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral Extraordinária, sendo exigido o voto concorde de 1/3 (um terços) dos associados presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, e com 2/3 (dois terços) dos associados votantes em segunda convocação.

Art. 46- O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES somente poderá ser dissolvido/extinto mediante a deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, seguindo as normas estabelecidas no Art. 22.

#### 12- a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas

Art. 24 - O Conselho e Administração é órgão deliberativo de gestão do CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, composta por associados escolhidos em Assembleia Geral Ordinária, sendo 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro; 1 (um) Diretor de Comercialização e

OAB: J3.651

Infraestrutura, 1 (um) Diretor de Segmentação e Roteirização e 1 (um) Diretor de Legislação e Projetos.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente em exercício e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos presentes, podendo deliberar, validar com a presença mínima de 03 diretores.

Art. 48-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES adotará os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e dará publicidade, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras de entidades, incluindo-se as certidões negativas de débito com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 49-O CONSELHO DE TURISMO DA SERRA CATARINENSE - CONSERRA/AMURES, adotará normas de prestação de contas determinando que a prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos pelo Conselho será feita conforme o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

13 – Nome e número da OAB do advogado que visou o contrato constitutivo de pessoa jurídica

Advogada: Dra. Zenalda Martins Vanim de Moraes  
OAB: 13.651

